

DECRETO nº 19.780 - de 11 de abril de 2001

DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR POSTOS DE SERVIÇOS SITUADOS NO ENTORNO DA LAGOA RODRIGO DE FREITAS.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, determinando em seu art. 463, inciso IX (e) que são instrumentos, meios e obrigações de responsabilidade do Poder Público para preservar e controlar o Meio Ambiente a manutenção e defesa das áreas de preservação permanente assim entendidas aquelas que, pelas suas condições fisiográficas, geológicas, hidrográficas, biológicas, ou climatológicas, formam um ecossistema de importância no meio ambiente natural, destacando-se a Lagoa Rodrigo de Freitas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a integridade da Lagoa Rodrigo de Freitas, suas ilhas e as áreas de seu entorno, que segundo o Plano Diretor - Lei Complementar no 16 de 4 de junho de 1992: art. 66, inciso XII, integram o patrimônio paisagístico do Município, sujeitos a proteção ambiental;

CONSIDERANDO que a Lagoa Rodrigo de Freitas é um corpo hídrico que vem sendo agredido constantemente pelo lançamento de efluentes oleosos provenientes de atividades exercidas em postos de serviços;

CONSIDERANDO que as atividades de lubrificação e troca de óleo são potencialmente poluidoras dos corpos hídricos;

CONSIDERANDO que a atividade de lavagem de veículos é potencialmente poluidora pela geração de emulsão que impede a separação do óleo da água residuária,
D E C R E T A :

Art. 1º Os postos de abastecimento localizados na sub-bacia hidrográfica da Lagoa Rodrigo de Freitas ficam proibidos de efetuar as atividades de lavagem, lubrificação, troca e manuseio de óleo, em qualquer de suas modalidades.

Parágrafo único A determinação de que trata o caput deste artigo refere-se aos postos em operação, conforme listagem do Anexo Único, a serem instalados ou ampliados.

Art. 2º Os despejos provenientes do esgotamento dos postos de serviços, de que trata este Decreto, inclusive os provenientes da lavagem dos pisos e canaletas existentes no entorno da área de abastecimento, serão canalizados para a rede de esgotamento sanitário.

Art. 3º Fica proibida qualquer ligação de águas residuárias na rede de águas pluviais.

Art. 4º Os postos de abastecimentos terão trinta dias para efetivação do cumprimento ao contido nos artigos anteriores.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2001 - 437º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O. RIO de 12.04.2001

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE POSTOS DA SUB-BACIA DA LAGOA RODRIGO DE FREITAS
RAZÃO SOCIAL

NOME DO LOGRADOURO
NOME DO BAIRRO
POSTO DE GASOLINA PARQUE DA CIDADE LTDA.
RUA MARQUES DE SÃO VICENTE
GÁVEA
AUTO POSTO FÊNIX LTDA.
RUA JARDIM BOTÂNICO
JARDIM BOTÂNICO
HÍPICA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.
RUA JARDIM BOTÂNICO
JARDIM BOTÂNICO
WAL POSTOS S/A
PRAÇA SANTOS DUMONT
JARDIM BOTÂNICO
SERVCAR COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
AV. BORGES DE MEDEIROS
LEBLON
AUTO POSTO FÊNIX LTDA.
AV. BORGES DE MEDEIROS
LEBLON
PETRÓLEO E DERIVADOS PIRAQUÊ LTDA.
AV. BORGES DE MEDEIROS
LEBLON
POSTO DE GASOLINA JOCKEI RIO LTDA.
AV. BARTOLOMEU MITRE
LEBLON
CENTRO AUTOMOTIVO LAGOA BARRA LTDA.
RUA MARIO RIBEIRO
LEBLON
AUTO POSTO EXCEDE LTDA.
AV. EPITÁCIO PESSOA
IPANEMA
POSTO DE GASOLINA ARPOADOR LTDA.
RUA FRANCISCO OTAVIANO
IPANEMA
POSTO DE GASOLINA RODRIGO DE FREITAS LTDA.
AV. EPITÁCIO PESSOA
IPANEMA
CIA MERCANTIL ITAIPAVA ACESSÓRIOS DE AUTOMÓVEIS
AV. VIEIRA SOUTO
IPANEMA
FK PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
AV. EPITÁCIO PESSOA
IPANEMA
CIA MERCANTIL ITAIPAVA ACESSÓRIOS DE AUTOMÓVEIS
AV. EPITÁCIO PESSOA
IPANEMA
AUTO POSTINHO LTDA.
AV. EPITÁCIO PESSOA
IPANEMA
AUTO POSTO EXCEDE II LTDA.
AV. VIEIRA SOUTO

IPANEMA
DIPPEL POSTOS DE SERVIÇOS LTDA.
PRAÇA SANTOS DUMONT
JARDIM BOTÂNICO
AUTO POSTO MONALISA LTDA.
RUA JARDIM BOTÂNICO
JARDIM BOTÂNICO
AUTO POSTO SANTOS DUMONT LTDA.
RUA JARDIM BOTÂNICO
JARDIM BOTÂNICO
AUTO ABASTECIMENTO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
AV. GAL. SAN MARTIN
LEBLON
PONEI POSTO DE GASOLINA LTDA.
A V. BORGES DE MEDEIROS
LEBLON
SONAP SOCIEDADE
NACIONAL DE PETRÓLEO LTDA.
A V. BORGES DE MEDEIROS
LEBLON